



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 55/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2016

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, dispõe sobre a inclusão do teste de deficiência de G6PD no teste do Pezinho no nível básico no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e para adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo justificativa do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, o presente projeto visa à inclusão de diagnóstico para deficiência de G6PD (Glicose 6 Fosfato Desidrogenase) no teste do pezinho básico e, conseqüentemente, melhorar as condições de vida que um diagnóstico precoce desta deficiência ocasionaria. Hoje em dia esse diagnóstico é realizado apenas no teste ampliado, cujos custos hoje não são cobertos pelo SUS nem pelos planos de saúde, cabendo aos pais da criança arcar com essas despesas.

A deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD) é uma doença genética associada ao cromossomo X e que afeta mais de 200 milhões de pessoas no mundo. Apresenta frequência relativamente alta em negros americanos (13%) e populações do mediterrâneo (5 a 40%). Estima-se que, no Brasil, possa acometer até 7% da população e sua principal manifestação é a anemia hemolítica ou hemólise.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que intervenções para diagnóstico correto e início de tratamento precoce de doenças identificadas através deste teste, são importantes ferramentas na melhora da qualidade de vida e redução da incidência das complicações destas doenças nesta população. Portanto, é favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/02/2020.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2020, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.